



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 473/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS QUE RECEBEREM SUBVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º O art. 1º, §1º, da Lei nº. 2192, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser encaminhada ao Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº. 2192, de 14 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de janeiro de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Vereadora-

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Senhores Vereadores e Vereadora,

A presente proposição visa adequar o §1º, do art. 1º, da Lei nº. 2192, de 14 de dezembro de 2015, à Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu em seu art. 69, que as organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicações de recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de janeiro de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Vereadora-